

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 004/85-CEPE-UEMA

Renovada

DISCIPLINA A MATRÍCULA DE GRADUADO DE
NÍVEL SUPERIOR INDEPENDENTE DE CONCURSO
VESTIBULAR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão tomada pelo referido Conselho em reunião ordinária desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A matrícula de graduado em curso de nível superior, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, independente de concurso vestibular, só será permitida para curso que apresente afinidade com aquele em que o candidato é diplomado.

Art. 2º - Tratando-se de diplomados em Curso Superior de Formação de Oficiais de Exército, da Marinha, da Aeronáutica e Polícia Militar deverá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão examinar e reconhecer a compatibilidade da formação do candidato com a área em que se situe, na Universidade, o curso pretendido.

Art. 3º - É vedada a matrícula de graduado,

I - Que tenha mais de 10 anos de formado, e não possua cursos de pós-graduação na área de sua graduação nos últimos 05 anos.

II - De curso de curta duração para outro de plena.

Parágrafo Único - As disposições do inciso II não serão aplicadas para os cursos de Licenciatura de Caxias e Imperatriz, para os quais será exigido adaptação de estudos.

[Assinatura]

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 4º - O aproveitamento de estudos das disciplinas já cursadas obedecerá ao que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 06/83-CEPE.

Art. 5º - A matrícula ficará condicionada à existência de vaga, devendo o interessado encaminhar requerimento à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que o instruirá para a devida apreciação na Unidade responsável pelo curso.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de agosto de 1985.


PROF. JACQUES INANDY MEDEIROS
Presidente.